.-L E I Nº.331, DE 24/11/1958-.

.-Dispõe sôbre classificação, padrão e respectiva escala de vencimentos do funcionalismo público municipal de Leme-.

---oOo---

Eu, ARMANDO COELHO, Prefeito Municipal de Leme, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica o Serviço Público Municipal reorganizado de conformidade com a presente lei.

Artigo 2º.-O Quadro atual do Funcionalismo Municipal ficará composto dos seguintes cargos, com vencimentos mensais constantes da Tabela anexa.

1 Secretário Chefe do Expediente
1 Contador
1 Sub-Contador
1 Lançador - Chefe do Cadastro
1 Tesoureiro
1 1º. Escriturário
1 Datilógrafo Auxiliar do Contador
1 Porteiro-Almoxarife
1 1º. Fiscal
1 Zelador das Rêdes de Água e Esgôto
1 2º. Fiscal
1 Fiscal dos Serviços de Água e Esgôto
1 Datilógrafo Auxiliar do Expediente
1 Zelador do Cemitério
1 Zelador do Matadouro
1 Jardineiro
10 Professôres Municipais
1 Auxiliar do Zelador das Rêdes de Água e Esgôto
1 Encarregado da Limpeza Pública
1 Regente da Corporação Musical
1 Professôr da Escola Noturna

§ 1º.- Ficam extintos todos os cargos criados por leis anteriores e não previstos na presente lei.

§ 2º.- Todos os cargos previstos na presente lei e que não foram criados por leis anteriores, o são por esta lei.

§ 3º.- O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta lei, baixará decreto regulamentando as novas funções do Serviço Público Municipal e de seus respectivos cargos.

Artigo 3º.-Fica criada a nova escala de padrão de venci-

mentos do funcionalismo Municipal, como segue:

ESCALA DE PADRÃO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL DE LEME

PADRÃO ALFABÉTICO	VENCIMENTO MENSAL
A	Cr$2.200,00
B	2.500,00
C	2.800,00
D	3.100,00
E	3.400,00
F	3.700,00
G	4.000,00
H	4.300,00
I	4.600,00
J	4.900,00
K	5.200,00
L	5.800,00
M	6.500,00
N	7.000,00
O	7.500,00
P	8.000,00
Q	8.500,00
R	9.000,00
S	9.500,00
T	10.000,00
U	10.500,00
V	11.000,00
X	11.500,00
Z	12.000,00
EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA.	
EM4	4.000,00
EM5	4.300,00
EM6	5.100,00
EM7	5.500,00
EM8	6.000,00

Artigo 4º.- Os vencimentos dos funcionários municipais constantes da Tabela anexa à presente lei, serão fixados a partir de 1º. de janeiro de 1959.

Artigo 5º.-Os funcionários municipais terão direito à mudança de padrão imediatamente superior, quinquenalmente e a partir de 1º de janeiro de 1959.

Artigo 6º.-As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento a vigorar a partir

de 1º. de janeiro de 1959.

Artigo 7º.- Esta lei entrará em vigor da data do início do próximo exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 24 de novembro de 1958.

Armando Coelho
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 24 de novembro de 1958.

Odmar Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Leme

ESTADO DE SÃO PAULO

-TABELA ANEXA À LEI Nº.331, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1958-

=oOo=

CARGOS	PADRÃO
Secretário Chefe do Expediente	O
Contador	N
Sub-Contader	M
Lançador - Chefe de Cadastro	M
Tesoureiro	M
1º. Escriturário	L
Datilógrafo Auxiliar da Contader	I
Porteiro-Almoxarife	K
1º. Fiscal	L
Zelador das Rêdes de Água e Esgôto	K
2º. Fiscal	J
Fiscal dos Serviços de Água e Esgôto	K
Datilógrafo Auxiliar do Expediente	L
Zelador do Cemitério	J
Zelador do Matadouro	I
Jardineiro	H
Professor Municipal	K
Auxiliar do Zelador das rêdes de Água e Esgôto	H
Encarregado da Limpeza Pública	H
Regente da Corpereção Musical	F
Professor da Escola Noturna	B
EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA.	-
Tratorista	EM6
Motorista do caminhão	EM6
Encarregado da Limpeza Pública	EM5
Varredores de ruas	EM4

Prefeitura Municipal de Leme, em 24 de novembro de 1958.

Armando Coelho
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 24 de novembro de 1958.

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

27 4 20

Diretor do DB